



Portaria n.º 214, de 22 de junho de 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Projeto de Normalização e Certificação em Turismo de Aventura do Ministério do Turismo, que visa profissionalizar a operação do Turismo de Aventura, além de subsidiar o desenvolvimento de um sistema de normas para as diversas atividades que compõem o setor;

Considerando que no Brasil há uma crescente demanda de turistas provenientes de todas as partes do mundo, atraídos pela dimensão e belezas naturais do país que permitem a prática de inúmeras atividades nos mais diversos destinos turísticos;

Considerando a necessidade de fortalecer a inserção do Brasil nos roteiros turísticos internacionais, oferecendo informações acerca de práticas de atividades seguras acompanhadas por profissionais certificados;

Considerando o crescimento de empresas de turismo de aventura e de profissionais especializados nas mais diversas atividades de turismo de aventura;

Considerando a elaboração das normas brasileiras, no âmbito da ABNT, para Condutores de Turismo de Aventura no âmbito da ABNT;

Considerando a necessidade de dispor, aos profissionais interessados em oferecer serviços com segurança em turismo de aventura, a possibilidade de ser certificado por um processo de avaliação da conformidade, regulado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Condutores na Área de Turismo de Aventura, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC), acreditados pelo Inmetro para atuarem na avaliação dos profissionais que buscarem uma certificação de terceira parte dos seus serviços, baseada nas normas ABNT NBR para Condutores de Turismo de Aventura, deverão implementar o processo de avaliação da conformidade de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade ora aprovado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONDUTORES NA ÁREA DE TURISMO DE AVENTURA

## 1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o programa de avaliação da conformidade para condutores de turismo de aventura, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17024:2004 e das normas brasileiras de competências de pessoal para condutores de turismo de aventura, visando à segurança dos clientes e a melhoria na qualidade dos serviços turísticos oferecidos.

## 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

|  |   |
|--|---|
| ABNT NBR 15285:2006  | Turismo de aventura – Condutores – Competências de pessoal  |
| ABNT NBR 15370:2006  | Turismo de aventura – Condutores de rafting – Competências de pessoal   |
| ABNT NBR 15383:2006  | Turismo de aventura – Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues – Competências de pessoal |
| ABNT NBR 15398:2006  | Turismo de aventura – Condutores de caminhada de longo curso - Competências de pessoal                          |
| ABNT NBR ISO 9000:2000                                       | Sistema de gestão da qualidade – Fundamentos e Vocabulários   |
| ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005                                  | Avaliação da Conformidade – Vocabulário e princípios gerais   |
| ABNT NBR ISO/IEC 17024:2004                                  | Avaliação da Conformidade – Requisitos gerais para organismos que realizam certificação de pessoas              |
| Portaria Inmetro n.º73/2006                                  | Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro.  |
| Manual de Aplicação – Selos de Identificação da Conformidade |   |

## 3 DEFINIÇÕES

As definições aplicáveis a este documento são as mesmas contidas nos documentos complementares.

## 4 SIGLAS

|         |   |
|---------|---|
| ABNT    | Associação Brasileira de Normas Técnicas                              |
| Inmetro | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| ISO     | International Organization for Standardization                        |
| NBR     | Norma Brasileira Registrada   |
| OPC     | Organismo de Certificação de Pessoas                                  |
| RAC     | Regulamento de Avaliação da Conformidade                              |

## 5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado neste regulamento é a certificação.

**5.1** Os escopos de certificação são competências básicas em turismo de aventura e condutor especializado em:

- Rafting;
- turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues;
- caminhada de longo curso.

5.2 Todas as etapas do procedimento de certificação devem ser conduzidas pelo OPC.

## 6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

### 6.1 Solicitação de início de processo

#### 6.1.1 Concessão

6.1.1.1 O OPC deverá dispor de material informativo detalhando o procedimento para o interessado em obter a certificação (em um ou mais escopos) relacionada a Condutor de Turismo de Aventura.

#### 6.1.2 Contexto de Avaliação

6.1.2.1 A avaliação deve considerar os resultados esperados e as competências constantes nas normas brasileiras para cada respectiva certificação de condutor em turismo de aventura, devendo ser complementada com os requisitos de experiência, quando estes forem citados nas respectivas normas.

6.1.2.2 Os equipamentos, máquinas, ferramentas, instrumentos, materiais e outros a serem utilizados para aplicação do exame prático devem ser aqueles relacionados nas normas brasileiras respectivas e utilizados pelos condutores no dia-a-dia das atividades.

#### 6.1.3 Processo de Avaliação

6.1.3.1 Os exames de avaliação devem ser práticos e teóricos, de acordo com a tabela abaixo, e devem ser elaborados conforme as normas específicas para cada certificação.

6.1.3.2 No caso específico da avaliação prática o OPC deve planejar a avaliação considerando os resultados esperados e selecionando somente as competências que são passíveis de serem medidas mediante prova prática, que permitem o estabelecimento de condições de aplicação padronizadas e cujo impacto na segurança seja crítico.

6.1.3.3 O planejamento da avaliação prática deve ser aprovado pela comissão de certificação do OPC.

6.1.3.4 A demonstração da conformidade à norma ABNT NBR 15285 é requisito necessário para a certificação em todos os escopos previstos neste RAC.

| ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO  | EXAME TEÓRICO | EXAME PRÁTICO | NORMAS                     |
|---|---------------|---------------|----------------------------|
| Competências Básicas em Turismo de aventura                     | X             | X             | ABNT NBR 15285             |
| Condutores de rafting   | X             | X             | ABNT NBR 15370 + NBR 15285 |
| Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 ou bugues | X             | X             | ABNT NBR 15383 + NBR 15285 |
| Condutores de caminhada de longo curso                          | X             | X             | ABNT NBR 15398 + NBR 15285 |

## **6.1.4 Aproveitamento de resultados**

**6.1.4.1** Ao candidato que não alcançar a certificação, deve ser entregue um documento relatando seus pontos fortes e seus pontos de melhoria.

**6.1.4.2** O OPC deve explicitar no seu modelo de certificação que se aproveitará dos resultados da avaliação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega dos resultados da avaliação.

**6.1.4.3** Caso o candidato a uma das certificações de condutor especializado esteja certificado em outro escopo de certificação da tabela acima, por um organismo de certificação de pessoal acreditado pelo Inmetro conforme este RAC, o mesmo deverá ser submetido apenas às avaliações necessárias para avaliar a conformidade aos requisitos da norma específica.

## **6.1.5 Prazo de Validade da Certificação**

A certificação tem prazo de validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da expedição do certificado.

## **6.2 Supervisão/Manutenção**

**6.2.1** O OPC deve se assegurar que o profissional certificado apresente a cada 24 (vinte e quatro) meses, um relatório contendo as informações descritas nos subitens abaixo:

- a) Identificação Pessoal (nome completo e nº do registro de certificação ou equivalente);
- b) Experiência Profissional, que comprove a continuidade da competência do profissional certificado, mediante: atuação na ocupação certificada por, pelo menos, 60 dias, com uma interrupção máxima permitida de 8 meses, evidenciada por meio de registros, tais como registros de atividades profissionais de condução rastreáveis, declaração do empregador ou contratante ou cópia da carteira profissional. Admite-se que até o equivalente a 6 dias desse período (48 horas) seja constituído pela participação em atividades de desenvolvimento profissional contínuo (cursos, seminários, congressos, palestras e similares) que contemplem as competências relativas à ocupação em que foi certificada, comprovadas mediante certificados e/ou declarações.

**6.2.2** No caso em que as normas estabelecem requisitos específicos para manutenção da competência, registros apropriados devem ser mantidos pelo profissional e disponibilizados ao organismo de certificação de pessoal periodicamente.

**6.2.3** O organismo de certificação de pessoas deve se assegurar que o profissional certificado como condutor especializado mantém a conformidade à norma ABNT NBR 15285.

## **6.3 Recertificação**

O OPC deve efetuar recertificação ao final do prazo de validade do certificado. Esta recertificação deve atender aos requisitos da certificação, bem como a demonstração de manutenção da competência mediante registros de atividades profissionais de condução rastreáveis.

## **7 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**7.1** A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, tem o objetivo de indicar que a certificação do condutor, está em conformidade com este Regulamento.

**7.2** A identificação da conformidade para Condutor de Turismo de Aventura é feita através do selo de identificação da conformidade, que neste caso estará contido em um certificado impresso.

### **7.3 Especificação de Selo**

**7.3.1** O Selo de Identificação da Conformidade deve estar contido no certificado, de forma visível, conforme estabelecido no Anexo A deste regulamento.

**7.3.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve estar em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 73/2006 e com o Manual de Aplicação do Selo de Identificação da Conformidade.

### **7.4 Concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**7.4.1** A concessão da autorização do Selo de Identificação da Conformidade será feita através de instrumento formal assinado entre o OPC e a pessoa solicitante e após a consolidação e aprovação dos exames.

**7.4.2** A Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do condutor certificado, para o Inmetro e/ou OPC.

**7.4.3** O OPC deve emitir um certificado para o condutor que obtiver o atendimento pleno aos critérios deste regulamento devendo conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Nome do condutor certificado;
- b) Número de registro do OPC;
- c) Data da certificação;
- d) Data da expiração do certificado;
- e) Escopo da certificação;
- f) Nome, logo e assinatura do OPC;
- g) Selo de Identificação da Conformidade;
- h) Identificação unívoca do Certificado (número do Certificado).

### **7.5 Suspensão ou cancelamento da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade**

**7.5.1** A suspensão ou cancelamento ocorre quando não houver atendimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**7.5.2** A pessoa certificada que fizer uso irregular do Selo de Identificação da Conformidade estará sujeito às penalidades, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006.

## **8 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **8.1 Do Condutor Certificado**

**8.1.1** Atender todas as condições estabelecidas na norma brasileira para a qual foi certificado, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à obtenção e/ou manutenção da Certificação, independente de sua transcrição.

**8.1.2** Atender às decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo OPC, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

**8.1.3** Manter e atuar de acordo com as condições que serviram de base para a obtenção da certificação, informando, previamente ao OPC, sobre qualquer modificação que possa afetar essas condições.

**8.1.4** O Condutor deve, ao fazer referência à certificação obtida, deixar claro o seu significado, isto é, que ele possui uma certificação de competência na área de turismo de aventura em conformidade com a(s) norma(s) ABNT NBR correspondente(s).

## **8.2 Do OPC**

**8.2.1** Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste Regulamento, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

**8.2.2** Informar ao Inmetro, no prazo máximo de 30 dias corridos, utilizando o banco de dados disponibilizado pelo Inmetro, a relação das certificações emitidas, bem como a suspensão e cancelamento das mesmas.

**8.2.3** Responsabilizar-se pela implementação do Programa de Avaliação da Conformidade definido neste Regulamento.

## **9 PENALIDADES**

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei Nº 9933, de 20 de dezembro de 1999.

**ANEXO A – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O Selo de Identificação da Conformidade estabelecido pelo Inmetro, no âmbito do SBAC, conforme figura abaixo, deverá ser colocado em local de fácil visualização no certificado.

**FIGURA 1 – MODELO DE CERTIFICADO COM SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Nome do Organismo  
certifica que

Conteúdo do texto:  
Nome do condutor certificado;  
Número de registro do OPC;  
Escopo da certificação;

Certificado nº  
Data da certificação;  
Data da expiração do certificado

Nome do OCP

